CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2184 de 19

Promovente: Prefeito Municipal

Natureza: PROJETO DE LEI x 36, 66

Assunto: Autoriza Vencimentos dos funcionários municipais

ANDAMENTO

Observações:

Arquivado em 17 JUN 1966

DIRETOR DA SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA — ESTADO DE S. PAULO

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 418/60

Assunto: Remetendo projeto de lei.

Em 23 de maio de 1960

Senhor Presidente

Com o presente, temos a honra de passar ás mãos de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, dispondo sôbre alteração dos vencimentos do funcionalismo municipal, em substituição ao projeto de lei 27/60, a fim de ser submetido a aprovação dessa Casa.

Após um analize pormenorizado, concluimos pela volta do projeto de aumento em si, sem qualquer alteração, pois preenche ele todas as finalidades pelas quais foi elaborado.

Na nossa anterior justificativa esclarecemos bem a edilidade das reais razões do aumento solicitado, tendo em vista o avasalador aumento de custo de vida, nega-lo pura e simplesmente é comprometer e suspeito, alem de ser uma injustiça social.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
Nesta

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º = A escala-padrão de vencimentos do funcionalismo público municipal, constante do artigo 1º da Lei nº 411 de 3 de abril de 1959, será substituida pela referência numérica abaixo especificada:-

Referência numérica	Valor Mensal = Cr.$
1	6.500,00
2	6.600,00
3	6.700,00
4	6.800,00
5	6.900,00
6	7.000,00
7	7.200,00
8	7.400,00
9	7.600,00
10	7.800,00
11	8.000,00
12	8.250,00
13	8.500,00
14	8.750,00
15	9.000,00
16	9.500,00
17	10.000,00
18	10.500,00
19	11.000,00
20	11.500,00
21	12.000,00
22	12.500,00
23	13.000,00
24	13.500,00
25	14.000,00
26	14.500,00
27	15.000,00
28	15.500,00
29	16.000,00
30	16.500,00
31	17.500,00
32	18.500,00
33	20.000,00
34	21.500,00
35	23.000,00
36	24.500,00
37	26.000,00
38	27.500,00
39	29.000,00
40	30.000,00
41	32.000,00
42	34.000,00
43	36.000,00
44	38.000,00
45	40.000,00
46	42.000,00
47	44.000,00

= (continúa fls. 2 -

(continuação fls. 1)

Referência numérica	Valor Mensal - Cr.$
48	46.000,00
49	48.000,00
50	50.000,00

ARTIGO 2º = A partir de 1º de maio de 1960, a escala padrã de vencimentos do funcionalismo municipal de Pompéia, fica substituida p referência numérica criada pelo artigo anterior, observando-se o seguint enquadramento:-

CARGOS	Referência numérica			
1 = Zelador do Cemitério	4	5.450	6800	6800 } Ref.
1 = Zelador do Matadouro	4	5.450	6800	6800 } Ref.
1 = Porteiro	5	5.500	6900	6900 - "
12 = Professores	7	5.550	7200	7200 - "
1 = Bibliotecária	7	6.200	7700	7700 } "
3 = Fiscais do Distrito	7	5.600	7200	7200 } "
2 = Fiscais da Sede	8	5.750	7400	7.500. - "
1 = Fiscal Chefe	11	6.200	8050	8.000 - "
3 = 2º Escriturários	13	6.500	8.500	8.500 = "
2 = 1º Escriturários	18	8.150	10500	10.500
1 = Fiscal de Estradas	18	8.000	10500	10.500
1 = Químico	24	10.500	13.500	13.500
2 = Lançadores	24	10.500	13.500	13.500
1 = Auxiliar do Secretário	24	10.500	13.500	13.000
1 = Sub-Contador	24	10.500	13500	13.500
1 = Tesoureiro	30	12.900	16.500	16.500
1 = Contador	30	12.900	16.500	16.500
1 = Secretário	30	12.900	16.500	16.500

ARTIGO 3º = O valor das despesas decorrentes com a execuçã da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em or- çamento, suplementadas se necessário fôr.

ARTIGO 4º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publi ção, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 23 de maio de 1960.

Florentino Favoretto

= FLORENTINO FAVORETTO =
-Prefeito Municipal-

gg.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR:- Dr.Carmelino José Dalsenter

Ao Projeto de lei 36/60

O presente projeto de lei do Exmo. Sr. Prefeito Municipal apresenta a nova tabela de vencimentos do funcionalismo Municipal.

A Lei Orgânica dos Municipios, no seu artigo 39, estabelece taxativamente que é da competencia privativa do Prefeito a iniciativa dos projetos que aumentem vencimentos de funcionários.

Legal por sua origem o presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 31 de Maio de 1960.

Carmelino José Dalsenter

Dr.Carmelino José Dalsenter - Relator

De acordo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator:- Milton Pereira

Ao Projeto de lei 36/60

Esta Comissão após um minucioso estudo no presente proj de lei, concluiu pela apresentação de um substitutivo, uma vez que so pensamento é pretender fazer voltar a coodificação antiga dos c gos publicos municipais, ou seja, pela ordem alfabética, bem como, primir uma boa parte das referencias numéricas por considera-las i praticaveis, por não terem aplicação.

Quanto a porcentagem pleiteada pelo sr. Prefeito, esta C são agiu com o máximo respeito, com excessão de dois cargos que, pe substitutivo anexo, sofreram pequenas alterações, sendo um para ma e outro para menos, isto porque observava-se uma grande disparidad na porcentagem, para mais e para menos.

Aproximando todos dentro de uma porcentagem, com os neces sarios arredondamentos nos valores, espera esta Comissão ter cumpr com lealdade o seu dever de fazer justiça no pedido de aumento de v cimentos dos funcionários municipais, compreendendo não só a necess dade do aumento pelo alto custo de vida verificado, como tambem, ob decendo o critério que esta Comissão tem adotado, poupar as finança municipais em pról do interesse coletivo.

Este é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 8 de Junho de 1960

Milton Pereira

Milton Pereira - Relator

De Acordo:- Membro :-

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 36/60

ARTIGO 1º - A Escala-Padrão de vencimentos do funcionalismo pú
co municipal de Pompéia, constante do artigo 1º da Lei nº 411, de 3 de
bril de 1959, será substituida pela seguinte:

PADRÃO	VALÔR MENSAL-CR$
A	6.800,00
B	6.900,00
C	7.000,00
D	7.250,00
E	7.500,00
F	8.000,00
G	8.500,00
H	9.000,00
I	9.500,00
J	10.000,00
K	10.500,00
L	11.000,00
M	11.500,00
N	12.000,00
O	12.500,00
P	13.000,00
Q	13.500,00
R	14.500,00
S	15.500,00
T	16.500,00

ARTIGO 2º - Os vencimentos dos cargos públicos municipais, fica
ajustados na seguinte conformidade aos Padrões fixados por esta lei, a
partir de 1º de Maio de 1960.

CARGOS	PADRÃO
1- Zelador do Cemitério.....	A
1- Zelador do Matadouro.....	A
1--Porteiro.....	B
12- Professores.....	D
3- Fiscais de Distritos.....	D
2- Fiscais da Sede.....	E
1- Fiscal Chefe.....	F
1- Bibliotecário.....	F
3- 2º Escriturarios.....	G
2- 1º Escriturarios.....	K
1- Fiscal de Estradas.....	K
1- Auxiliar de Secretario.....	P
1- Quimico.....	Q
2- Lançadores.....	Q
1- Sub-Contador.....	Q
1- Tesoureiro.....	T
1- Contador.....	T
1- Secretário.....	T

ARTIGO 3º - O valôr das despesas com a execução da presente lei
correrão por conta de verbas proprias consignadas em orçamento, suplemen
tadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, em 8 de Junho de 1960.

Milton Pereira

Milton Pereira - Relator

DE ACORDO: - Membro:-

EMENDA AO SUBSTITUTIVO (PROJETO 36/60)

No artigo 2º onde se lê: - " 1º de Maio de 1960", leia-se:-

" 1º DE ABRIL DE 1960".

Sala das Sessões, em 13 de Junho de 1960

Yasuaki Horiuti

Publique-se
e vai à
Comissão de Redação
13/6/60